

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 1.199/2017 – Edital de Tomada de Preços nº 004/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

SUSPENSÃO DO CERTAME. DILIGÊNCIAS.

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA GUILHERME EUGÊNIO GRANZOTTO**, no uso de suas atribuições legais, no âmbito do Edital de Tomada de Preços nº 004/2017, considerando a necessidade de verificação das condições técnicas habilitatórias das licitantes para o regular cumprimento do objeto contratual que versa o presente procedimento licitatório, avocando a presente decisão, passa a decidir:

Trata-se de certame que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoramento e consultoria na elaboração, encaminhamento, acompanhamento e prestação de contas de projetos de interesse da Municipalidade junto a órgãos da Administração Direta e Indireta nas esferas Federal e Estadual.

Portanto, apesar do ato convocatório em comento não se constituir de objeto aferido pelo critério de julgamento da *melhor técnica*, e certo que os condicionantes técnicos aptos à habilitação das licitantes, para o regular cumprimento do objeto contratual almejado pela Administração Municipal, devem ser observados e devidamente apresentados pelas participantes.



Assim, ao que se infere do procedimento licitatório em curso, a empresa TOMAZONI E PERUZZO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS LTDA – ME, CNPJ 26.659.494/0001-04, apresentou ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA afeto exclusivamente a sistemas da área da saúde, inclusive por ser a entidade privada concessionária da declaração uma unidade hospitalar. A documentação apresentada pela Licitante indica uma recente constituição empresarial, restringindo a análise, pela Administração, da efetiva prestação dos serviços em todos os sistemas exigidos no edital.¹ Ainda, a certificação apresenta a Licitante como “gerenciadora” de todo o processo do SICONV, SISMOB e sistema do FNS, não contendo a indicação específica de qual(is) projeto(s) foi(ram) elaborados e encaminhados pela Entidade declarante, através da Empresa ora licitante, no período afeto à certificação.

Da mesma forma, a empresa ARP ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ 17.503.075/0001-98, no que refere ao ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA apresentado no certame, igualmente não indica a execução dos serviços conforme exigido no edital e qual(is) projeto(s) foi(ram) elaborados e encaminhados pela Entidade declarante, no período afeto à certificação.

A Constituição Federal, em matéria de licitações e contratos dispõe que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”
(...)

1
Conforme item 2. OBJETO, subitem 2.4 A CONTRATADA DEVERÁ UTILIZAR-SE DE TODOS OS SISTEMAS DISPONÍVEIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, TAIŞ COMO SINCONV, SIMEC, FNS, SIGOB – FUNASA, ENTRE OUTROS, A CRITÉRIO DA MUNICIPALIDADE.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (gizado)

A Lei Federal nº 8.666/93 disciplina, por sua vez, a forma como a Administração deve proceder para obtenção da proposta que melhor atenda ao interesse público.

* Assim, na garantia do cumprimento das obrigações contratuais exigidas para a fiel execução do objeto versado, com espeque no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, DETERMINO A ABERTURA DE DILIGÊNCIA junto das licitantes - TOMAZONI E PERUZZO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS LTDA – ME e ARP ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA – ME destinada a esclarecer qual(is) projeto(s) foi(ram) elaborados e encaminhados pela Entidade declarante, através das Empresas ora licitantes, no período afeto à certificação, no que diz com os sistemas mencionados no edital. Prazo de cumprimento da diligência: 2 (dois) dias úteis. Reflexamente, DETERMINO A SUSPENSÃO DO CERTAME, COM O CANCELAMENTO DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTA DESIGNADA PARA ESSE DIA (29 de maio, às 14 horas).

É a decisão.

Aratiba, RS, 29 de maio de 2017.

GUILHERME EUGÊNIO GRANZOTTO,
Prefeito Municipal.

Autue-se. Intimem-se as Licitantes para o cumprimento da diligência.